

**DECRETO Nº 2005, DE 05 DE JANEIRO DE 2021.**

**“Dispõe sobre o expediente de trabalho nos órgãos da administração direta, indireta e na autarquia no exercício de 2021 e dá outras providências”.**

**Felipe Geferson Seme Amed**, Prefeito interino do Município de São Lourenço da Serra no uso das atribuições e, CONSIDERANDO a necessidade de se definir, com antecedência, os dias do ano em que não haverá expediente, de modo a permitir que todas as unidades administrativas possam organizar a execução de seus serviços, sem qualquer prejuízo à população.

**DECRETA:**

**Art.1º-** No exercício de 2021, de acordo com a legislação federal, estadual e municipal, vigente, serão considerados feriados os dias abaixo relacionados, nos quais não haverá expediente nos órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta ressalvada as atividades essenciais e de interesse público:

FERIADOS NACIONAIS (Leis Federais 6.802/80, 8.112/90, 10.607/02 e 9.093/95)

- a) 01 de janeiro, sexta-feira, Confraternização Mundial;
- b) 02 de abril, sexta-feira, Paixão de Cristo;
- c) 21 de abril, quarta-feira, Tiradentes;
- d) 01 de maio, sábado, Dia Mundial do Trabalhador;
- e) 03 de junho, quinta-feira, Corpus Christi;
- f) 07 de setembro, terça-feira, Dia da Independência do Brasil;
- g) 12 de outubro, terça-feira, Nossa Senhora Aparecida;
- h) 02 de novembro, terça-feira, Finados;
- i) 15 de novembro, segunda-feira, Proclamação da República;
- j) 25 de dezembro, sábado, Natal.

FERIADO ESTADUAL (Lei nº 9.497/97):

- a) 09 de julho, sexta-feira, data magna do Estado de São Paulo.

FERIADOS MUNICIPAIS: (Art. 246, I, II, da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 704/2007)

- a) 12 de março, sexta-feira, Aniversário da Cidade Emancipação Político-Administrativa;
- b) 10 de agosto, terça-feira, Dia do Padroeiro São Lourenço da Serra;
- c) 20 de novembro, sábado, Dia da Consciência Negra.

**Art. 2º** - No exercício de 2021 não haverá expediente nos dias:

- a) 16 de fevereiro, terça-feira, Carnaval;
- b) 03 de junho, quinta-feira, Corpus Christi;
- c) 28 de outubro, quinta-feira, o dia consagrado ao funcionário público, será comemorado no próximo dia.

**Art.3º**- Fica declarado facultativo o ponto nos dias abaixo relacionados, no exercício de 2021:

- a) 15 de fevereiro, segunda-feira, anterior ao Carnaval;
- b) 17 de fevereiro, ponto facultativo;
- c) 04 de junho, sexta-feira, posterior ao Corpus Christi;
- d) 11 de outubro, segunda-feira anterior a Nossa Senhora Aparecida.

**Art. 4º** - A compensação das jornadas não cumpridas nos dias referidos no artigo anterior dar-se-á à razão de 30 (trinta) a 60 (sessenta) minutos por dia, até que se complete a jornada diária a ser compensada nos seguintes períodos:

- a) 01 a 31 de maio: o dia 15 de fevereiro;
- b) 01 a 30 de junho: o período proporcional do dia 17 de março;
- c) 01 a 31 de julho: o dia 13 de março;
- d) 01 a 31 de agosto: o dia 04 de junho;
- e) 01 a 30 de setembro: o dia 10 de julho.

**§1º**- Não haverá necessidade de compensação quando o dia útil não trabalhado recair durante o período de férias ou demais afastamentos legais.

**§ 2º** - Quando os dias de compensação coincidir, integral ou parcialmente, com período de férias ou de quaisquer dos afastamentos legais, o servidor dará início ou continuidade à compensação no dia de seu retorno ao trabalho.

§3º - A compensação de que trata o "caput" deste artigo, a critério da chefia imediata, deverá ser feita no início, intervalo do almoço ou final do expediente.

§ 4º - A não compensação, total ou parcial, das horas de trabalho acarretará os descontos pertinentes e, se total, também o apontamento de falta ao serviço no(s) respectivo(s) dia(s).

**Art. 5º** - Excetuam-se do disposto neste decreto as unidades municipais que prestam serviços inadiáveis à população, cujas atividades não possam sofrer cessação de continuidade, as quais deverão funcionar normalmente e os seus diretores deverão baixar ordem de serviço nesse sentido.

§ 1º - Nas demais unidades, a critério dos respectivos titulares, poderão ser instituídas plantão nos casos julgados necessários.

§2º - Os servidores lotados nas unidades do *caput* deste artigo, que estiverem escalados a trabalhar, seja por turno ou plantão, não farão jus a nenhum pagamento adicional pelos serviços efetuados, e, tão somente, estarão desobrigados do cumprimento das compensações do art.2º.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Felipe Geferson Seme Amed  
PREFEITO INTERINO